

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

ÍNDICE

1. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA SOCORRO MÚTUO	2
2. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA ADESÃO AO <i>PSM TRUCK</i>	2
3. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO	4
4. EXCLUSÃO / DISSOCIAÇÃO / DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO	5
5. BENEFÍCIOS E PARÂMETROS DO <i>PSM TRUCK</i>	7
6. VEÍCULOS NÃO ACEITOS NO <i>PSM TRUCK</i>	12
7. PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS PARA INDENIZAÇÃO E REPARO DO VEÍCULO.....	12
8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO.....	17
9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO <i>PSM TRUCK</i>	18
10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO <i>PSM TRUCK</i>	19
11. COBERTURA DE TERCEIROS	20
12. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO <i>PSM TRUCK</i>	21
13. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	23
14. LGPD	23
15. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

1. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA | SOCORRO MÚTUO

1.1 O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Socorro Mútuo da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, conforme estatuto social, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e **ASSOCIADOS** aderentes ao programa.

1.2 A **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** é uma Associação dotada de personalidade jurídica conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro em seu artigo de número 53, ou seja, pela união de pessoas com fins comuns e de acordo com o seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis que estabelecem relações de consumo e exploram o ramo de seguros privados, já que a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** não é uma seguradora. Por este motivo exposto, a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** não é uma empresa regulada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados ou filiada à FENASEG – Federação Nacional de Seguros e CENASEG – Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais. A **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, trabalha de forma transparente com seus **ASSOCIADOS**.

1.3 Tendo em vista nosso critério de *grupo restrito para rateio das despesas*, somente são aceitos **ASSOCIADOS** que residem em um raio máximo de 100KM de nossa sede, sendo obrigatório ainda a indicação por um associado ativo em nosso grupo.

2. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA ADESÃO AO PSM TRUCK

2.1 O *Programa de Socorro Mútuo (PSM)* da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos automotores de seus **ASSOCIADOS** aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e protegidos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2 Para aderir ao *PSM TRUCK* da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, o **ASSOCIADO** deverá encaminhar à Diretoria da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** a *proposta de admissão* devidamente preenchida, efetuar o pagamento da taxa de adesão/inspeção, além de fornecer cópia dos seguintes documentos:

- a) *Carteira Nacional de Habilitação ou CPF e RG, caso ASSOCIADO não for habilitado;*
- b) *CRLV ou CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;*
- c) *Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.*
- d) *Comprovante de endereço residencial ou comercial em caso de PJ;*

2.3 Todo **ASSOCIADO** ao ingressar na **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** deverá pagar uma taxa de adesão/inspeção conforme tabela disponibilizada na sede da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** a fim de custear as despesas decorrentes de seu ingresso, não tendo direito a resarcimento em caso de desligamento da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, mesmo o desligamento sendo involuntário.

2.4 O período mínimo de participação no *PSM TRUCK* da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o **ASSOCIADO** venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferidos pelo *PSM TRUCK*, haverá uma nova fidelização de 12 (doze) meses a contar da data do acionamento.



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página2

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

2.5 É necessário que o **ASSOCIADO** da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** possua um veículo automotor em condições aceitáveis de tráfego e conservação, dentro do determinado pela legislação. Ressaltamos que a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** não faz um levantamento do histórico do veículo quanto a sua procedência, eventos como colisão, roubo ou ressalvas de eventos de qualquer natureza. Caso o **ASSOCIADO** deseje, poderá solicitar esta análise arcando com o custo da consulta a ser informado na sede da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**. Veículos com eventos ou sinistrados, sofrem uma dedução em seu valor de mercado de acordo com o descrito neste regulamento.

2.6 Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no *PSM TRUCK*, desde que o novo **ASSOCIADO** titular pague a taxa relativa à adesão/inspeção do veículo, e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**.

2.7 Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no *PSM TRUCK*, desde que o **ASSOCIADO** pague uma taxa relativa à adesão/inspeção do novo veículo, e este que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**.

2.8 Os **ASSOCIADOS** aderentes ao *PSM TRUCK* da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** deverão pagar uma mensalidade que compreenderá a soma da taxa administrativa, rateio dos eventos ocorridos e produtos adicionais eventualmente contratados e disponibilizados (rastreamento, proteção de vidros, assistência 24 horas, etc.). Os pagamentos deverão ocorrer somente mediante o pagamento de boleto bancário disponibilizado no site da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**,e acessível por todos os meios eletrônicos disponíveis, podendo ser solicitado diretamente pelo telefone, caso seja necessário.

2.8.1 O valor da taxa administrativa do *PSM TRUCK* será calculada de acordo com o valor do automóvel informado primeiramente pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), ou, falta destes índices, a adoção de critério justificado pela Diretoria Executiva.

2.8.2 O associado não poderá efetuar depósitos em conta corrente da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** sem a autorização expressa da mesma, não servindo estes como pagamentos das obrigações para com os **ASSOCIADOS** e nem da quitação de suas obrigações, tendo estes valores que ser devolvidos e o pagamento ser refeito conforme orientação da Diretoria.

2.8.3 Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (Um por cento) ao mês, *pro rata die* conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

2.9 Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2008/2009), a avaliação será feita levando em consideração o ano do modelo do veículo.

2.10 É de inteira responsabilidade do **ASSOCIADO** o monitoramento do valor de seu veículo de acordo com a Tabela FIPE, e seu remanejamento entre os perfis e faixas de valores utilizados para cálculo da mensalidade. Salienta-se que o resarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, levando em consideração o valor máximo constante na Tabela FIPE previsto no Termo de Adesão, à época da contratação.

2.11 Os valores arrecadados com a taxa administrativa serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, aplicando os referidos recursos no cumprimento dos objetivos da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** conforme este Regulamento e seu Estatuto Social.



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página3

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

3. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO

3.1 Para que o **ASSOCIADO** passe a usufruir dos benefícios do *PSM* para seu veículo cadastrado é primeiramente necessário que faça o pagamento da taxa de adesão/inspeção. Após o pagamento e a aprovação da vistoria, termos e documentos iniciais, a proteção contra **FURTO** e **ROUBO** iniciará após 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da adesão, caso não seja necessária a instalação de rastreador. Se necessária a instalação do rastreador, a proteção iniciará em 48 (quarenta e oito) horas úteis após sua instalação. A proteção para **COLISÃO, TERCEIROS, INCÊNDIO DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DE COLISÃO, CAPOTAMENTO** e **FENÔMENOS DA NATUREZA** entrará em vigor após 05 (cinco) dias úteis após o pagamento da adesão/inspeção e a aprovação da vistoria, termos e documentos iniciais.

3.1.1 A proteção do veículo poderá ter início antes caso efetue o pagamento da taxa de adesão/inspeção, vistoria e instalação do rastreador, se for o caso, e a Diretoria valide os documentos apresentados no momento da adesão através de e-mail, carta com AR, whatsapp ou SMS diretamente ao **ASSOCIADO**.

3.1.2 Na hipótese de **FURTO OU ROUBO**, e não havendo a instalação do rastreador por culpa do Associado, o mesmo não fará jus ao recebimento da indenização prevista no *PSM TRUCK*, ou seja, o mesmo usufruirá da totalidade dos benefícios somente após a **instalação do respectivo equipamento**.

3.1.3 Somente serão cobertos o ROUBO e FURTO do veículo como um todo, não havendo cobertura o ROUBO ou FURTO de peças e acessórios isoladamente.

3.2 A inspeção veicular poderá ser dispensada por até 5 (cinco) dias após a ativação, quando o veículo for 0 (zero) km e for enviado a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** por e-mail a Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.3 A Proposta de adesão ao *PSM TRUCK* poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, contados a partir da data do pagamento da taxa de adesão/inspeção e seu recebimento de todos os documentos necessários.

3.3.1 A eventual recusa, e os seus motivos, serão informados ao pretendente através de e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico possível, levando em consideração os dados informados pelo Associado no formulário de adesão.

3.4 A diretoria da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer **ASSOCIADO** ao *PSM TRUCK*, caso o seu veículo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e assessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, devendo o mesmo estar ainda dentro do determinado pela legislação.

3.5 A **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** exige ainda, a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores ou bloqueadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador ou bloqueador. A obrigatoriedade de instalação constará no laudo de inspeção ou será informado posteriormente através de e-mail, whatsapp, SMS ou carta com AR.



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página4

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

3.5.1 Após a convocação para instalação dos equipamentos rastreador ou bloqueador através de contato telefônico, envio de SMS, Whatsapp, e-mail ou carta com AR, deverá o **ASSOCIADO** comparecer à sede ou ao local informado em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da perda da proteção de seu veículo.

3.5.2 O **ASSOCIADO** ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os direitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do rastreador

3.5.3 O **ASSOCIADO** é responsável pelo bom e correto funcionamento do rastreador, devendo para isto realizar consultas periódicas das atualizações do seu veículo tanto via central de atendimento.

3.5.3.1 O **ASSOCIADO** deverá assinar ainda o termo de autorização para instalação do rastreador, onde constará todas as avarias pré-existentes no veículo.

3.5.4 Em caso de cancelamento da proteção ou da inadimplência, deve O **associado** comparecer no endereço da sede da **ASSOCIAÇÃO** mediante agendamento a ser feito em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas pelo telefone após sua desvinculação, para retirada do equipamento rastreador. Caso o mesmo não faça o agendamento da retirada, ou não compareça para a desinstalação, poderá a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO ou a prestadora de serviços de rastreamento terceirizada** efetuar a cobrança de mensalidade no valor de R\$129,90 (cento e vinte nove reais e noventa centavos) da data da rescisão do contrato/inadimplência até a data da efetiva retirada.

3.5.4.1 Caso o equipamento não seja retirado em até 60 (sessenta) dias do cancelamento da proteção ou da inadimplência com a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, poderá a mesma fazer a cobrança do equipamento no valor de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), além da(s) mensalidade(s) no valor de R\$129,90 (cento e vinte nove reais e noventa centavos) que deverão ser pagas da data da desvinculação da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, até a data do efetivo pagamento do valor integral do equipamento.

3.5.4.2 A proteção contratada é primeiramente usufruída pelo **ASSOCIADO**, para posteriormente efetuar o pagamento, ou seja, em caso de cancelamento, deverá arcar com os valores da proteção já concedida pela **ASSOCIAÇÃO** de forma proporcional, contando do dia do fechamento, até o dia da efetiva desfiliação ou cancelamento. Não há cobrança da mensalidade para início da proteção, mas sim da **ADESÃO/VISTORIA**.

3.7 O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o ASSOCIADO não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

4. EXCLUSÃO / DISSOCIAÇÃO / DESISTÊNCIA / CANCELAMENTO

4.1 O **ASSOCIADO** que desejar se desligar do *PSM TRUCK* deverá encaminhar um requerimento para a Diretoria da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** pessoalmente ou através do e-mail CONTATO@FORMULAPROTECAO.COM assinado de próprio punho igual documento de identificação, e contendo as seguintes informações:

a) Nome completo;



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página5

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

- b) Nome da Mãe;
- c) Data de Nascimento;
- d) CPF;
- e) Modelo do veículo automotor;
- f) Placa;
- g) Motivo do Desligamento.

4.2 O associado arcará com o pagamento de todas as despesas ocorridas no grupo até o dia de seu desligamento, e deverá estar adimplente com todas as suas obrigações.

4.3 O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 24º dia do mês, ressalvada a responsabilidade no mês seguintes do rateio.

4.4 O **ASSOCIADO** que requerer o desligamento violando o prazo de fidelização disposto neste regulamento incorrerá em multa correspondente ao valor mensal médio do rateio apurado nos seis meses anteriores ao pedido, multiplicado pelo número de meses faltantes para o cumprimento do prazo designado.

4.5 Poderá a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** cobrar no momento do pedido de desligamento a taxa de fidelização prevista em cláusula deste regulamento, se for o caso.

4.6 Em nenhuma hipótese, o associado que se desligar da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** terá qualquer direito a ressarcimento de valores já pagos, pelo tempo em que esteve participando dos benefícios da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, mesmo se o seu desligamento for involuntário.

4.7 Poderá a Diretoria da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** proceder a exclusão de **ASSOCIADO** a qualquer tempo do corpo social e consequentemente dos benefícios que usufrui. A mesma se resguarda no direito de não informar ao **ASSOCIADO** ou futuro **ASSOCIADO** o motivo da não aceitação ou de sua desassociação quando esta envolver informações de terceiros.

4.8 É facultada ainda à Diretoria da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** em proceder à eliminação de qualquer um dos **ASSOCIADOS** a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses da coletividade, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

4.9 O não pagamento do boleto mensal **no dia do seu vencimento implica na perda automática de todos os benefícios** oferecidos pelo *PSM* da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**. A proteção somente voltará a ter validade após 48h (quarenta de oito horas) ao pagamento do boleto, respeitada a obrigatoriedade de nova vistoria após transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do seu vencimento.

4.9.1 Para reativação dos benefícios do *PSM TRUCK*, após 05 (cinco) dias do vencimento deverá o **ASSOCIADO** efetuar o pagamento de novo boleto fornecido pela **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** exclusivamente para este fim, e aguardar o agendamento de nova vistoria de seu veículo para verificação de suas condições.

4.10 Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o **ASSOCIADO** inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

4.11 Se o **ASSOCIADO** atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 05 (cinco) dias, além de ter seu veículo desprotegido, será automaticamente EXCLUÍDO do *PSM TRUCK* da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, ficará sua reinclusão condicionada:

- a) *Ao pagamento do débito;*
- b) *A nova inspeção do veículo;*
- c) *A parecer favorável da Diretoria.*

4.12 O não recebimento do boleto e a exclusão do **ASSOCIADO** do *PSM TRUCK* ou da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o **ASSOCIADO** usufruiu dos benefícios do *PSM TRUCK*.

4.13 Caso o **ASSOCIADO** ou o veículo cadastrado se envolva em 2 (dois) ou mais acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de 02 (duas) vezes o valor da participação obrigatória ao **ASSOCIADO** a título de taxa de participação. O **ASSOCIADO** poderá ser excluído compulsoriamente do *PSM TRUCK*, a critério da Diretoria, e assegurado o direito a recurso administrativo.

4.14 A eliminação do **ASSOCIADO** do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, cabendo à Diretoria ratificá-la, sempre resguardado o direito a ampla defesa e interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente a deliberação. O prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal ao **ASSOCIADO** enviada por e-mail ou SMS informado no momento da adesão e, em sua falta, por carta com AR.

4.15 A notificação sobre a exclusão e perda de benefícios do **ASSOCIADO** por inadimplência ou qualquer outro motivo do *PSM TRUCK* poderá ser feita através de e-mail, SMS, Whatsapp ou, em último caso, por meio de correspondência com AR. Serão levadas em consideração as informações prestadas no *Termo de Adesão*, devendo o **ASSOCIADO** manter sempre suas informações atualizadas junto à **ASSOCIAÇÃO**.

5. BENEFÍCIOS E PARÂMETROS DO PSM TRUCK

5.1 Para participar do *PSM TRUCK* neste regulamento, o candidato deverá ser **ASSOCIADO** da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** e estar cumprindo com todas as suas obrigações, sendo que esta opção é voluntária por parte do mesmo.

5.2 O *PSM TRUCK* é oferecido pelo sistema de socorro mútuo de rateio, desta forma todos os **ASSOCIADOS** entre si arcam com os gastos decorrentes dos eventos e serviços contidos neste Regulamento, buscando sempre a integração sócio comunitária dos **ASSOCIADOS** e concedendo mutuamente a proteção de seus veículos automotores.

5.3 O Padrão de Aceitação da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** visa determinar a entrada de **ASSOCIADOS** que possuam veículos em condições aceitáveis de tráfego e conservação, dentro do determinado pela legislação, visando a segurança do associado e dos demais condutores de veículos automotores em nosso trânsito. Também, tem como foco em fomentar a classe desprovida de nossa sociedade, excluindo assim, a entrada de veículos que possuam custo de reparação demasiadamente altos e fora dos padrões comuns de nossa sociedade.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

5.4 O veículo automotor cadastrado junto a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** não poderá contar com seguros particulares, privados ou proteção associativa ou alternativa por quaisquer meios e entidades existentes, sob pena de exclusão do corpo de **ASSOCIADOS** e de não ter direito a qualquer resarcimento de eventos mencionado neste Regulamento, mesmo que seja penalizado pelo mesmo motivo em entidades alheias à **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**.

5.5 A inspeção inicial será realizada apenas após o pagamento da taxa de adesão/inspeção, portanto, torna-se indispensável à quitação da mesma, inclusive para a validação dos benefícios.

5.6 A data de fabricação máxima para o cadastro dos veículos Automotores ficará sob o crivo da Diretoria da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, sendo que para veículos acima de 15 (quinze) anos, faz-se necessário uma avaliação e autorização especial.

5.7 O valor máximo do veículo automotor aceito na **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** será estipulado pela Diretoria, podendo este ser alterado sob crivo da Diretoria Executiva sem prévio aviso. Para os veículos automotores cadastrados junto à **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, este valor será periodicamente revisto pela Diretoria, observando o valor de mercado dos mesmos.

5.8 O veículo automotor participará dos benefícios oferecidos pela **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** somente com os itens originais de fábrica. Não serão cobertos pela **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, por exemplo, kit gás, roda de alumínio, baterias, faróis, spoiler, módulos, centrais controladoras e demais equipamentos e/ou acessórios que forem roubados ou furtados individualmente.

5.9 A cobertura do *PSM TRUCK* se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, incêndio decorrente exclusivamente de colisão, Terceiros e fenômenos da natureza. Não serão cobertos danos no veículo do Associado, QUE NÃO SEJAM PROVOCADOS PELO CHOQUE com outros veículos automotores como, por exemplo, colisão com bicicletas, muros, postes, fachadas, etc..

5.9.1 Entende-se como fenômenos da natureza *inundação, enchente, alagamento por água doce e tempestades, gelo, granizo e raios*.

5.9.2 Em caso de qualquer evento ocorrido, conforme coberturas especificadas na clausula 5.9, para veículos da modalidade “carreta” haverá cobertura apenas para destombamento, sendo que esta deverá estar sem carga, não fazendo jus a cobertura para reboque.

5.10 A proteção contra roubo e furto não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são beneficiadas pela proteção.

5.11 Não haverá benefício da cobertura para casos de roubo ou furto de veículos que não possuem o **rastreador via satélite como item obrigatório**, após convocação formal do **ASSOCIADO** para sua instalação.

5.12 Será entendido como colisão para efeitos de cobertura somente o choque entre 02 (dois) ou mais veículos automotores. Não serão cobertos danos no veículo do Associado, QUE NÃO SEJAM PROVOCADOS PELO CHOQUE com outros veículos automotores como, por exemplo, colisão com bicicletas, muros, postes, fachadas, etc..

5.13 Não serão inclusos no benefício do *PSM TRUCK* os seguintes casos:



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

5.13.1 Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

5.13.2 Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo automotor, realizar manobras perigosas aonde a sinalização não permite;

5.13.3 Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, direção perigosa ou sob efeitos de entorpecentes/ilícitos, etc.);

5.13.4 Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada por seus prepostos, representantes ou empregados;

5.13.5 Veículos que tiverem alteradas as características originais, de modo a comprometer a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas, com qualquer outra alteração na estrutura original), ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, somente terá a parte da lataria será reparada em caso de acidente. A parte mecânica fica descoberta, em função do agravamento de risco por conta das alterações;

5.13.6 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e víncio próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

5.13.7 Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;

5.13.8 Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos inclusos no benefício;

5.13.9 Negligência do **ASSOCIADO**, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento (danos no motor após colisão na parte inferior do veículo);

5.13.10 Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas. Também não terá cobertura para o **ASSOCIADO** que se envolver em evento, e estando sob suspeita de utilização de substâncias ilegais/tóxicas.

5.13.11 Caso o condutor do veículo seja orientado por autoridade policial a fazer uso do Etilômetro (bafômetro) e por vontade própria não aceite, este terá automaticamente o seu evento negado. A **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** se reservará ao direito de aguardar o resultado do IML para início dos reparos do veículo automotor quando este for o caso, negando o benefício à proteção caso seja positivo o resultado para consumo de álcool ou entorpecentes.

5.13.12 Danos emergentes;

5.13.13 Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo **ASSOCIADO**, mesmo sendo em consequência do benefício do **PSM TRUCK**;

5.13.14 Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

5.13.15 Danos causados a carga transportada;



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página9

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

5.13.16 Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

5.13.17 Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

5.13.18 Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

5.13.19 Multas ou fianças impostas ao **ASSOCIADO** e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos de qualquer natureza;

5.13.20 As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo **ASSOCIADO**, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado);

5.13.21 Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

5.13.22 Furto ou roubo nos casos de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento ou caso o **ASSOCIADO**, após convocação formal para instalação, não compareça à sede da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**;

5.13.23 Veículos turbinados (que não sejam originais de fábrica) não podem fazer parte da proteção, em hipótese alguma. Caso o **ASSOCIADO** turbine seu veículo após a adesão, perderá todas as proteções e benefícios;

5.13.24 Não haverá proteção e benefícios para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.;

5.13.25 Não haverá proteção e benefícios para clientes com boleto em atraso após as 00:00:00 do dia seguinte ao vencimento;

5.13.26 Veículo automotor com os pneus carecas em referência ao TWI (marca indicadora dos desgastes dos pneus). Caso os sulcos ou raios de aderência estejam alinhados com a marca de referência TWI ou menores que 1,6 mm o evento será negado. Caso o veículo automotor se envolva em acidentes com quaisquer um de seus pneus *carecas* e *pneus reformados na dianteira* estes não terão direito a cobertura;

5.13.27 A **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** não fará em nenhuma hipótese ressarcimento pelos dias parados para os **ASSOCIADOS** ou **TERCEIROS** que usam seus veículos de forma comercial como transportadores e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os **ASSOCIADOS** da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**;

5.13.28 Caso o equipamento de Rastreamento não esteja em perfeito funcionamento;



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

5.13.29 Danos causados por alagamento, como por exemplo calço hidráulico, seja por negligência, imperícia ou imprudência principalmente no caso de veículo estacionado em local sinalizado;

5.13.30 Não fizer o acionamento formal junto a Associação em até 48h (quarenta e oito horas) corridas da data do SINISTRO envolvendo colisão, incêndio ou fenômenos da natureza, junto ao departamento de eventos da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**via telefone, ou diretamente na sede da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**;

5.13.31 Reparos efetuados no veículo mesmo que decorrente do sinistro, sem que haja autorização expressa e por escrito da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**;

5.13.32 Todos os eventos em que haja infração de trânsito considerada grave, gravíssima ou crime pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como os descumprimentos de outras Leis e normas vigentes que regulamentam uso de veículos;

5.13.33 Casos onde o Associado, ainda que certo, tenha prestado informações fraudulentas, incorretas ou falsas no Boletim de Ocorrência ou em qualquer documento e declaração repassada para a **ASSOCIAÇÃO**, ou mesmo tenha omitido fatos que possam influenciar na análise do evento dos fatos;

5.13.34 Colisões ocorridas dentro de estacionamentos comerciais, particulares ou residenciais;

5.13.35 Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem acionamento da assistência, causando agravamento do dano resultante do evento ou novos eventos subsequentes;

5.13.36 Despesas ocorridas pelo veículo protegido quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim, ou em operação de içamento ou descida;

5.13.37 Despesa ocorrida no momento de travessia, entrada e descida de balsa, bem como a despesa ocorrida quando o veículo do associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque e desembarque de canoa, lancha, moto aquática etc.;

5.13.38 Qualquer tipo de evento que ocorra dentro de garagens, estacionamentos particulares, bem como na residência do associado e de seus ascendentes, descendentes por consanguinidade, seus sócios, cônjuges, afinidade, adoção bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o associado e/ou condutor e/ou dependam dele economicamente.

5.13.39 Qualquer tipo de evento que ocorra entre o associado e seus ascendentes, descendentes por consanguinidade, seus sócios, cônjuges, afinidade, adoção bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o associado e/ou condutor e/ou dependam dele economicamente.

5.13.40 Caso o condutor do veículo seja orientado pela ASSOCIAÇÃO a fazer exame (sopro ou de sangue) para apuração da presença de álcool ou entorpecentes em seu corpo, e por vontade própria não aceite, este terá automaticamente o seu evento negado. A **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** se reservará ao direito de aguardar o resultado do exame para início dos reparos do veículo automotor quando este for o caso, negando o benefício à proteção caso seja positivo o resultado para consumo de álcool ou entorpecentes.

5.13.41 Coberturas para danos à Associado(a) e/ou Terceiros(as), durante atos de manifestação política, notadamente *carreatas, motociatas, comícios, etc.*, independente de sua participação.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

5.14 Caso o veículo seja vendido, o associado deve imediatamente informar a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** para que sejam feitas as devidas mudanças. Caso o associado repasse o veículo automotor para terceiros e não informe a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, o mesmo não terá direito a resarcimentos de nenhuma espécie, principalmente em caso de eventos, mesmo que não tenha sido feita a transferência legal do veículo automotor.

6. VEÍCULOS NÃO ACEITOS NO PSM TRUCK

6.1 Caso após a inspeção inicial, o veículo automotor não esteja de acordo com o padrão de aceitação da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, este não poderá fazer parte como objeto de ingresso à **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, portanto não terá direito aos benefícios oferecidos no *PSM TRUCK*. Neste caso específico, a Taxa Adesão/Inspeção não será reembolsada, uma vez que os serviços de vistoria e avaliação do veículo são terceirizados, culminando no cancelamento da participação do **ASSOCIADO** ao programa.

6.2 Não serão protegidos veículos automotores que apresentarem as seguintes características:

- a) Veículo automotor com queixa de furto/roubo ou busca e apreensão;
- b) Veículo automotor impossibilitado de coleta de número de chassi e motor;
- c) Veículo automotor com numeração de motor ou chassi raspado, ilegível, adulterado ou ausente;
- d) Veículo automotor restritos após inspeção inicial, de acordo com a Tabela de Parâmetros para Aceitação de Veículo Automotor da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**;
- e) Veículo automotor com alterações que não sejam de fábrica e não estejam devidamente regularizados perante o DETRAN;
- f) Veículos blindados;
- g) Veículos utilizados como caçamba.

6.2.1 É obrigação do **ASSOCIADO** informar para a Associação caso seu veículo se enquadre em um dos casos acima.

7. PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS PARA INDENIZAÇÃO E REPARO DO VEÍCULO

7.1 Para fazer o acionamento do *PSM TRUCK*, o **ASSOCIADO** deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, para lavrar termo de Acionamento e, caso seja necessário, sub-rogação de direitos, com informações detalhadas sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do **ASSOCIADO** na sede **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** para prestar esclarecimentos do ocorrido.

7.2 Haverá redução no valor de indenizações por furto, roubo ou perda total nos seguintes casos:

7.2.1 Os veículos com a **numeração do chassi remarcada** sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento)em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

7.2.2 Caso o veículo a ser resarcido for **proveniente de Leilão**, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento).



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

7.2.2.1 Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio.

7.2.3 Veículos recuperados de **sinistro classificados como MÉDIA MONTA** que contenham ou não anotação no CRLV, terão uma depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor na tabela FIPE.

7.3 Na hipótese de indenizações de pneus que forem afetados pelo evento, a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** pagará o valor correspondente ao estado do mesmo no momento da vistoria.

7.4 Serão sempre adotados para aplicação das bases acima, os valores dos pneus novos à época do evento danoso. Caso este tenha saído de linha, observar-se-á o valor do substituto ou equivalente.

7.5 Em caso de ressarcimento integral, roubo ou furto qualificado do veículo protegido a FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO tem, em regra, 90 (noventa) dias PARA INICIAR o pagamento do ressarcimento ao ASSOCIADO prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO, observada a ressalva das cláusulas anteriores.

7.5.1 Poderá a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** fazer o parcelamento da indenização em até 10 (dez) vezes, de acordo com seu fluxo de caixa e autorização da diretoria.

7.6 Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, o pagamento será efetuado com apresentação de nota fiscal do serviço.

7.6.1 Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de reparos de eventos, visto que a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado, dentre outros fatores, fogem do controle da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**. O encaminhamento do veículo para a oficina credenciada não implica no reconhecimento direito do **ASSOCIADO** em ter seu pleito atendido, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a finalização da sindicância.

7.7 A disponibilização dos benefícios citada no item anterior não será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.8 Na eventualidade do **ASSOCIADO** escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** e mediante prévia autorização, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo **ASSOCIADO** e diversa das credenciadas, o **ASSOCIADO** pagará a diferença do valor do conserto e a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** não se responsabilizará pela qualidade do reparo visto que efetuados em oficina desconhecida e da preferência do **ASSOCIADO**, sendo assim, de responsabilidade deste.



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página13

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

7.8.1 Caso o **TERCEIRO** envolvido no acidente escolha fazer o reparo do seu veículo em oficina não credenciada pela **ASSOCIAÇÃO**, arcará a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** com o valor do maior orçamento obtido em suas oficinas credenciadas, devendo o **ASSOCIADO** pagar a diferença do reparo apresentado/reivindicado pelo **TERCEIRO**.

7.8.2 É obrigação do Associado procurar a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** para submeter o veículo a nova vistoria após o reparo em oficinas não credenciadas.

7.9 Após o conserto ser realizado, e feita a vistoria de entrega do veículo pela **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, o **ASSOCIADO** tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para retirar o veículo do local, sob pena de ser cobrada uma diária no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais). Poderá ainda a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** solicitar o reboque do veículo, entregando-o no endereço fornecido pelo **ASSOCIADO** no momento da adesão independente de sua anuência, será de responsabilidade do **ASSOCIADO** o pagamento dos custos com o reboque.

7.10 Haverá resarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE.

7.10.1 Caso o veículo seja classificado como *MÉDIA MONTA*, caberá à Associação optar pelo reparo do veículo ou indenização com base na tabela FIPE.

7.10.2 Sendo classificado como *MÉDIA MONTA*, e a Associação optando pelo reparo, deverá a mesma proceder no conserto do veículo em relação ao acidente sofrido, entregando o mesmo apto para realização pelo Associado (às suas expensas) do laudo do INMETRO exigido e demais vistorias pelo DETRAN.

7.10.3 NÃO É DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO ARCAR COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS DO DETRAN OU MESMO CONSULTORIA DE DESPACHANTE PARA REGULARIZAÇÃO DO VÉICOLO CLASSIFICADO COMO MÉDIA MONTA.

7.10.4 Caso seja necessária a baixa do chassi junto ao DETRAN, providenciará o Associado todo trâmite legal, sendo de sua inteira responsabilidade o protocolo e acompanhamento da solicitação. O pagamento da indenização somente ocorrerá após a apresentação de documento comprovando a baixa e quitação de todos os impostos e taxas.

7.10.5 Não serão custeadas pela **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** despesas para confecção de novas placas, ficando a encargo do **ASSOCIADO** a responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa.

7.11 Em caso de veículos novos (0 Km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitas todos os incisos *a, b e c* abaixo:

a) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;



ALEXANDRE PORTES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

- b) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- c) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

7.12 Caberá à Diretoria a opção de proceder ao resarcimento correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o **ASSOCIADO**.

7.13 No caso de resarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os **ASSOCIADOS**.

7.14 A **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. O prazo para tal sindicância é de no mínimo 20 (vinte) dias úteis em caso de acidente que demande apenas reparo, e 30 (trinta) dias úteis em caso de roubo, furto ou perda total.

7.14.1 Caso a sindicância comprove algum indício de fraude ou irregularidades, poderá a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** descontar o valor da perícia contratada da taxa de ação já paga pelo **ASSOCIADO** quando da abertura do evento, devolvendo para o mesmo o saldo, se houver. Ex.: Caso haja um ação, e o laudo pericial comprove que o veículo estava com pneus carecas, ou alteração dos fatos, poderá ser descontado da taxa de ação o valor da perícia.

7.14.2 Caso o valor do laudo pericial/sindicância for superior ao valor da taxa de ação, deverá o **ASSOCIADO** fazer o complemento, sob pena de ser cobrado administrativa e judicialmente, podendo ainda ter seu nome incluído nos cadastros de proteção ao crédito.

7.15 Para pagamento de indenização por perda total, roubo ou furto, deverá o **ASSOCIADO**:

- a) Estar em dia com todas as taxas, tributos, multas e impostos relativos ao veículo. Caso haja alguma pendência, deverá o **ASSOCIADO** regularizá-la;
- b) Proceder a quitação de financiamento, consórcio, empréstimo ou arrendamento que exista no veículo, permitindo a transferência direta e imediatamente do mesmo para a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**;
- c) Apresentar recibo de transferência devidamente preenchido para a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** ou a quem ela indicar, com firma reconhecida por autenticidade.

7.16 Caso o valor do saldo devedor do empréstimo, financiamento, arrendamento ou consórcio for superior ao valor a ser indenizado, o **ASSOCIADO** deverá quitar/pagar a diferença apurada para a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, para que somente após ela providencie a quitação do débito junto ao credor.



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página 15

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

7.17 O prazo para indenização somente iniciará após a apresentação para a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** dos comprovantes relativos às pendências, e entrega dos documentos necessários previstos na cláusula anterior, com a consequente baixa no sistema do DETRAN se for o caso.

7.18 A **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** se reserva no direito **DE NÃO ACEITAR PROCURAÇÃO DE TERCEIROS OU DO ASSOCIADO PARA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PROTEGIDO**, uma vez que tal mandato pode se encerrar a qualquer momento mediante cancelamento ou falecimento do outorgante.

7.19 A responsabilidade de fornecimento do recibo de transferência do veículo indenizado devidamente preenchido para a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** ou a quem ela indicar é do **ASSOCIADO**. Não serão aceitos recibos preenchidos em favor de terceiros, rasurados ou por meio de procuração para a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**.

7.20 Em caso de indenização por furto, roubo ou perda total, a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** descontará do valor da indenização a ser paga o valor da participação/taxa de utilização do evento, além do equivalente a 06 (seis) mensalidades, levando-se em consideração o valor do último mês, referente aos rateios dos sinistros anteriores ainda não pagos.

7.21 Em caso de acionamento para reparo/indenização no veículo protegido e/ou de terceiros, a sindicância somente será iniciada após a abertura formal do evento, com a entrega de toda a documentação, podendo a taxa de participação/utilização ser paga antes ou após a finalização da sindicância, ficando tal decisão para a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**.

7.21.1 Caso o **ASSOCIADO** não faça a comunicação formal, com a entrega de todos os documentos necessários para abertura de evento e o pagamento da taxa de acionamento **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PERDERÁ AUTOMATICAMENTE O DIREITO À COBERTURA**, visto que procedimentos de sindicância podem ser necessários, e tal demora acarreta na impossibilidade de sua realização.

7.21.2 Após a abertura do evento, com o preenchimento do *Termo de Acionamento*, o **ASSOCIADO TEM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS PARA A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO E PAGAMENTO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO**, sob pena do seu evento ser arquivado **sem possibilidade de reativação**.

7.22 O **ASSOCIADO** que se envolver em acidente, ficando constatado que o mesmo não seja culpado, deverá passar uma procuração e o termo de sub-rogação de direitos para a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, para que a mesma possa providenciar a cobrança junto ao terceiro após os reparos.

7.23 O **ASSOCIADO** não poderá assumir a culpabilidade de um evento danoso quando no envolvimento de um terceiro, este ter desrespeitado as leis de trânsito ou sinalização, caso o faça, sofrerá a perda do direito de resarcimento de seu veículo e do terceiro.

7.24 O **ASSOCIADO** não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto a um terceiro acordo referente ao valor de sua Taxa de Utilização ou do prejuízo causado sob pena da perda do direito de resarcimento.

7.25 O **ASSOCIADO** que tiver seu veículo furtado, roubado ou que sofrer danos irreparáveis e possuir mais de 03 (três) parcelas de seu financiamento em atraso, não terá direito ao resarcimento integral de seu bem, sendo que



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página 16

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

este ficará limitado a 50% do valor de mercado do mesmo. A decorrência do prazo de ressarcimento pelo grupo, não permite ao associado interromper os pagamentos do financiamento durante o decorrer do processo.

7.26 Caso o **ASSOCIADO** não conclua o acionamento com a entrega de todos os documentos necessários para abertura de evento e pagamento da taxa de acionamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, perderá automaticamente o direito à cobertura, visto que procedimentos de sindicância podem ser necessários, e tal demora acarreta na impossibilidade de sua realização.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

8.1 Caso o **ASSOCIADO** venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Em caso de danos parciais (acidente):

Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;

*Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo e do **ASSOCIADO**;*

Xerox do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo).

b) Em caso de ressarcimento integral decorrente de acidente (perda total) ou incêndio:

*b.1) Em se tratando de **ASSOCIADO** pessoa física:*

*Cópia do CPF e RG do **ASSOCIADO**;*

*CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;*

CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (pode ser retirado do site do DETRAN).

*b.2) Em se tratando de **ASSOCIADO** pessoa jurídica:*

*CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;*

CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações, autenticadas em cartório;

*Nota fiscal de venda a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);*



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página17

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (pode ser retirado do site do DETRAN).

c) Em caso de ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

Todos os documentos exigidos nas alíneas b.1 e b.2;

Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

Certidão negativa de multas do veículo;

Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo (pode ser retirado do site do DETRAN).

9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PSM TRUCK

9.1 Os prejuízos sofridos pelos **ASSOCIADOS** aderentes ao *PSM TRUCK* serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os participantes a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês de anterior, devendo o valor do rateio ser pago conforme data de vencimento escolhida no momento da contratação, sob pena de perda imediata da proteção.

9.1.1 O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, devendo o Associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

9.1.2 O pagamento do boleto mensal da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** deverá ocorrer apenas e tão somente na rede bancária, não estando qualquer funcionário, representante credenciado ou preposta da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** autorizado a receber qualquer quantia seja em cheque dinheiro, bem como emitir recibo ou firmar contrato de qualquer espécie.

9.1.3 A **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** reserva-se no direito de incluir como despesa referente às inadimplências ocorridas no mês anterior e distribuir seu rateio no período semestral no intuito de restabelecer o equilíbrio econômico.

9.2 A partir do dia 05 (cinco) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da**FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**. Caso o **ASSOCIADO** não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com o **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** e solicitar a 2º via.

9.3 A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os **ASSOCIADOS** participantes do *PSM TRUCK*, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com tabela estabelecida pela Diretoria. A mensalidade poderá variar R\$10,00 (dez reais) para mais ou para menos em função do rateio mensal.

9.4 O ressarcimento do valor do evento gerado no veículo automotor do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** e a critério da Diretoria.

9.5 O ressarcimento poderá ser feito por meio de depósito bancário nominal ao **ASSOCIADO** ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a taxa de utilização do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

9.6 Em caso de ressarcimento integral (furto qualificado, roubo ou ressarcimento integral), o ressarcimento ao **ASSOCIADO** será feito em regra através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

ser feito ainda, excepcionalmente, através do ressarcimento do valor do bem de uma só vez ou parcelado em até 10 (dez) vezes, de acordo com as condições econômicas da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

9.7 Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente, e autorização judicial (alvará).

9.8 Caso o **ASSOCIADO** faça a opção de aderir ao *PSM TRUCK*, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM TRUCK

10.1 Em caso de acionamento das coberturas do *PSM TRUCK* para si ou terceiros, o **ASSOCIADO** participará dos custos decorrentes conforme categorias regras abaixo especificadas:

CATEGORIAS			
CAMINHÃO%	MICRO-ÔNIBUS	CARRETA	VAN
CAMINHÃO TOCO	CAMINHÃO TRUCK	CAVALO	ÔNIBUS

CATEGORIA ESPECIAL E NACIONAL DE TRABALHO

a) VEÍCULOS ATÉ R\$ 50.000,00:

Participação de 3% (três por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida;

b) VEÍCULOS ENTRE R\$ 50.000,01 A R\$ 100.000,00:

Participação de 3% (três por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida;

c) VEÍCULOS ENTRE R\$ 100.000,01 A R\$ 150.000,00:

Participação de 3% (três por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida;

d) VEÍCULOS ENTRE R\$ 150.000,01 A R\$ 200.000,00:

Participação de 3% (três por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida;

e) VEÍCULOS ENTRE R\$ 200.000,01 A R\$ 250.000,00:

Participação de 3% (três por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida;



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

f) VEÍCULOS ENTRE R\$ 250.000,01 A R\$ 300.000,00:

Participação de 3% (três por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida;

g) VEÍCULOS ENTRE R\$ 300.000,01 A R\$ 350.000,00:

Participação de 3% (três por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

10.2 Caso o **ASSOCIADO** deseje que somente o veículo do terceiro envolvido seja reparado, arcará com uma participação correspondente ao valor de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE**. O valor máximo da proteção contra terceiros estará especificado no Termo de Adesão e em Regulamento próprio.

10.3 Os valores dispostos na cláusula supra deverão ser pagos no ato da entrega dos documentos necessários para abertura de evento, sob pena de dos trâmites para conserto/ressarcimentos dos danos não serem iniciados. O veículo somente será recebido/autorizado para reparação mediante a quitação da taxa de participação/utilização pelo **ASSOCIADO**.

10.4 Caso o **ASSOCIADO** não faça a comunicação formal, com a entrega de todos os documentos necessários para abertura de evento e o pagamento da taxa de acionamento no prazo de 30 (trinta) dias, perderá automaticamente o direito à cobertura, visto que procedimentos de sindicância podem ser necessários, e tal demora acarreta na impossibilidade de sua realização.

11. COBERTURA DE TERCEIROS

11.1 O **ASSOCIADO** deve optar expressamente no *Termo de Adesão/Filiação* pela contratação da proteção contra prejuízos materiais causados a veículos de terceiros da, declarando estar ciente de seus direitos, deveres e obrigações, bem como sujeito aos termos previstos Regulamento. Ressalta-se que a proteção mencionada nesta cláusula se refere a uma PROTEÇÃO ADICIONAL E OPCIONAL, e como tal, estará sujeita a sua contratação e pagamento de valores.

11.2 Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão proteção desde que o BO (Boletim de Ocorrência) feito pelo **ASSOCIADO** ou que o represente no momento de evento, com todas as informações necessárias. Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do condutor do veículo associado. Os referidos danos somente serão recuperados ou ressarcidos caso sejam inferiores aos limites acima informados.

11.2.1 O valor da proteção para Terceiros de Associados é de R\$100.00,00 (cem mil reais), conforme contratado na adesão.

11.3 Somente terão proteção prejuízos causados no veículo do terceiro em razão da colisão, com exclusão de qualquer outro veículo.

11.4 Caso o **ASSOCIADO** ou o veículo cadastrado se envolva em 2 (dois) ou mais acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de 02 (duas) vezes o valor da participação obrigatória ao **ASSOCIADO** a título de taxa de participação. O **ASSOCIADO** poderá ser excluído compulsoriamente do *PSM TRUCK*, a critério da Diretoria, e assegurado o direito a recurso administrativo.



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página 20

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

11.5 Para poder acionar este benefício, deverá o **ASSOCIADO**:

11.5.1 A entregar à **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela proteção do presente termo de adesão, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste documento.

11.5.2 Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresso consentimento da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste documento.

11.5.3 Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança.

11.6 São considerados eventos **EXCLUÍDOS DA PROTEÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS**:

11.6.1 Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;

11.6.2 Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais;

11.6.3 Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções;

11.6.4 Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;

11.6.5 Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;

11.6.6 Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

11.6.7 - Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo condutor, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;

11.6.8 Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar Terceiro;

11.6.9 Danos que não seja essencialmente materiais. Tais como danos pessoais, corporais, morais, estéticos, lucros cessantes, danos a objetos e cargas transportadas, etc.

11.6.10 Para efeito de resarcimento de valores ao terceiro, somente será considerado os custos com a remoção do veículo através de reboque. Caso ocorra despesas com içamento e outros serviços adicionais, estes não estarão passíveis de resarcimento, por não estarem incluídos na presente proteção;

11.6.11 **Demais cláusulas constantes neste Regulamento.**

12. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM TRUCK



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página21

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

12.1 Agir com lealdade a boa fé com os demais **ASSOCIADOS** e com a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do *PSM TRUCK* e do quadro de **ASSOCIADOS**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.2 Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria.

12.3 Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos **ASSOCIADOS**, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria.

12.3.1 Ressalta-se que os pagamentos do **ASSOCIADO** serão devidos e obrigatórios, ainda que seu veículo esteja fora de uso, guardado ou sofrendo reparos em função de eventos danosos.

12.4 Manter o veículo em bom estado de conservação.

12.5 Dar imediato conhecimento à **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as proteções e benefícios:

- a) *Mudança de domicílio, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;*
- b) *Alteração na forma de utilização do veículo;*
- c) *Transferência de propriedade;*
- d) *Alteração das características do veículo.*

12.6 O **ASSOCIADO** deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

12.7 Empenhar todos os esforços para ser resarcido de prejuízos causados por terceiros.

12.8 Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o **ASSOCIADO** deve tomar as seguintes providências:

- a) *Acionar a FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO imediatamente. Caso o evento ocorra no final de semana ou feriados, a comunicação deverá ser feita por meio de ligação ao 0800 da assistência 24h;*
- b) *Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;*
- c) *Não fazer acordos com terceiros ou qualquer outra parte;*
- d) *Em acidentes com envolvimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;*
- e) *No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço, a FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO ou a assistência 24 horas, que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;*
- f) *Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.*



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página 22

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

12.9 Caso o **ASSOCIADO** não informe em até 48 (quarenta e oito horas) um evento de colisão à **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO, E O MESMO NÃO TENHA SUA COBERTURA NEGADA**, o mesmo sofrerá como penalidade um acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor de sua taxa de participação/acionamento, sendo que o mesmo não terá direito a qualquer cobertura caso o prazo ultrapasse 05 (cinco) dias.

12.10 Quaisquer eventos que envolvam roubo ou furto do veículo **deverá ser imediatamente comunicado à FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, uma vez que esta possui equipamentos de rastreamento instalados no veículos, além de uma equipe de pronta resposta especializada em roubo de veículos, aumentando consideravelmente a chance de localização do mesmo.

12.10.1 **Caso o associado não comunique imediatamente o roubo/furto à FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO, o mesmo perderá automaticamente todos os direitos e benefícios deste PSM TRUCK, notadamente em relação a qualquer direito de indenização/compensação.**

12.10.2 **Entende-se com IMEDIATAMENTE aquela comunicação feita em até 02 (duas) horas após o fato.**

12.11 Somente serão considerados os prejuízos que constarem no boletim de ocorrência lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

12.12 Aguardar a autorização da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre **ASSOCIADOS**.

12.13 Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site, que são os instrumentos oficiais de comunicação da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** com seu **ASSOCIADO** participante do **PSM TRUCK**. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos **ASSOCIADOS** através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

13. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

13.1 Com o pagamento do ressarcimento previstos neste regulamento, a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

13.2 Para fins de ressarcimento integral, o associado deverá preencher uma procuração administrativa e judicial, além de fornecer a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** um termo de sub-rogação de direitos.

14. LGPD

14.1 Para fins desta Cláusula, os termos: *ANPD; Dado Pessoal, Dado Pessoal Sensível; Controlador; Operador; Titular; Tratamento* terão o significado que lhes é atribuído na Lei 13.709/2018 (*LGPD*) e *Leis de Proteção de Dados* significa:

- a. a LGPD, conforme possa ser alterada;
- b. eventuais decretos regulamentares;



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página23

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

- c. todo e qualquer regulamento publicado pelo ANPD;
- d. qualquer lei ou regulamento aplicável à proteção de Dados Pessoais aplicável ao Contrato.

14.2 A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário para execução deste contrato, motivo pelo qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º. e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados.

14.3 A **ASSOCIAÇÃO** concorda e garante que:

- a. Estabelece políticas corporativas, treinamentos periódicos e capacitação dos seus funcionários e/ou colaboradores sobre segurança da informação, e com relação aos princípios, direitos e obrigações previstos nas *Leis de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais*;
- b. Concede acesso aos *Dados Pessoais de Associados* somente ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessá-los para fins de cumprimento do contrato e desde que tais colaboradores estejam vinculados contratualmente à obrigação de confidencialidade;
- c. Mantém controle de todas as atividades de *Tratamento* envolvendo os *Dados Pessoais de Associados* e controles de acesso adequados;
- d. Monitora e testa constantemente os sistemas de tecnologia da informação, adotando medidas de segurança, técnicas e organizacionais aptas a proteger, de acordo com os melhores padrões de mercado, os *Dados Pessoais* de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (*Incidente de Dados*).

14.4 O tratamento dos *Dados Pessoais de Associados* pela **ASSOCIAÇÃO**, em razão deste contrato, somente deverá ser realizado para as finalidades estritamente relacionadas ao contrato firmado entre as Partes, sendo vedada a utilização de tais informações para fins diversos dos constantes neste contrato, utilizando-as, ainda, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ANPD.

14.5 Os *Dados Pessoais de Associado* compartilhados em razão deste contrato entre as Partes devem ser considerados informações confidenciais, sendo aplicáveis aos dados pessoais as mesmas disposições de confidencialidade.

14.6 Caso a **ASSOCIAÇÃO** realize quaisquer transferências internacionais de Dados Pessoais (por exemplo, a utilização de servidores fora do Brasil), compromete-se a adotar um dos mecanismos previstos no artigo 33 da LGPD.

14.7. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a notificar a outra Parte sobre qualquer *Incidente de Dados* que envolva os *Dados Pessoais* trocados em decorrência deste Contrato, suspeito ou confirmado, ou qualquer ato que implique em violação de *Leis de Privacidade e Proteção de Dados*, independentemente da causa do incidente ou violação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da ciência do fato. A notificação deverá conter, na medida do possível, as seguintes informações:



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página 24

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

- a. a data da violação dos *Dados Pessoais*;
- b. os *Dados Pessoais* específicos comprometidos;
- c. o tipo de violação;
- d. as providências que foram e que serão adotadas a fim de minimizar e remediar a violação dos Dados Pessoais ou evitar novos Incidentes de dados.

14.8 Fica expressamente proibido à ASSOCIAÇÃO:

- a. Manipular os dados do ASSOCIADO com o fim de benefício próprio ou de terceiros alheios a relação havida contratualmente, salvo se expressamente autorizado no Termo de Adesão ou Regulamento;
- b. Repassar dados à pessoa estranha a relação comercial, salvo autorização expressa e motivo justificado.
- c. Gravar, transmitir, ceder ou repassar os dados acessados em razão do cumprimento do contrato com o fim de benefício próprio ou de terceiro alheios à relação havida contratualmente.

14.9 Pelo presente instrumento o **ASSOCIADO** autoriza a **ASSOCIAÇÃO** a tratar e arquivar seus dados, da contratação até o prazo de 10 (dez) anos contados da rescisão do contrato associativo.

14.10 As Partes declaram que, no caso de omissão no presente contrato quanto ao tratamento de *Dados Pessoais*, deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e/ou legislações atinentes.

14.11 A **ASSOCIAÇÃO** se compromete ainda a proteger os direitos fundamentais da liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais.

14.12 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais obtidos, seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que atendam a utilização da *Tecnologia da Informação e Comunicação* previstos na *Política de Privacidade de Dados Pessoais* da **ASSOCIAÇÃO**.

14.13 Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados pela **ASSOCIAÇÃO** em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e seu adequado controle, com transparente identificação do perfil dos credenciados ao acesso, permitindo assim a rastreabilidade de cada transação e a livre apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento destes dados com terceiros.

14.14 A **ASSOCIAÇÃO** dará conhecimento formal aos seus empregados e prestadores de serviços quanto ao inteiro teor da presente cláusula, inclusive no tocante à *Política de Privacidade* da **ASSOCIAÇÃO**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento de dados pessoais de que trata o presente Contrato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página25

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

15.1 Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao *PSM TRUCK*, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

15.2 O **ASSOCIADO** declara que todas as informações prestadas por ele para a **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a falsidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo **ASSOCIADO**, o mesmo será imediatamente excluído do *PSM TRUCK* bem como eliminado no quadro social da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

15.3 Todos os **ASSOCIADOS** declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento *PSM TRUCK* e no estatuto social da **FÓRMULA BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

15.4 O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

15.5 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.



ALEXANDRE PORTES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Documento elaborado por Alexandre Portes Advocacia e Consultoria – Todos os direitos reservados

<http://www.portesadvogados.com.br>

Página26